



EDUCAÇÃO DO CAMPO, INDÍGENA E QUILOMBOLA: SABERES, TERRITÓRIOS E DIREITOS EM PERSPECTIVAS

Tiago Gonçalves Barbosa
Universidade Estadual de Montes Claros
tiagoviola Barbosa@gmail.com

Ângela Cristina Rodrigues da Silva
Universidade Estadual de Montes Claros
angelacristinarodrigues@unimontes.br

Eixo: 5 – Educação do Campo, Indígena e Quilombola: saberes, territórios e direitos

Palavras-chave: Educação do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Territórios etnoeducacionais; Saberes locais.

Resumo Expandido

Introdução

A educação em territórios do campo, indígenas e quilombolas constitui um direito social e demanda uma organização pedagógica específica, contextualizada aos modos de vida, línguas, saberes e territorialidades desses povos, conforme diretrizes nacionais e marcos legais recentes. A Resolução CNE/CEB nº 2/2008 define princípios e diretrizes operacionais para a Educação do Campo, reforçando o currículo contextualizado, a gestão democrática e a valorização dos sujeitos do campo (BRASIL, 2008a). A Resolução CNE/CEB nº 5/2012 estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com base na interculturalidade, bilinguismo e autonomia comunitária (BRASIL, 2012a).

De forma complementar, a Resolução CNE/CEB nº 8/2012 define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, com ênfase no território, na memória, na ancestralidade e no enfrentamento do racismo (BRASIL, 2012b). O Decreto

nº 6.861/2009 institui a organização por territórios etnoeducacionais, fortalecendo o planejamento participativo e o protagonismo indígena (BRASIL, 2009). Além disso, a Lei nº 11.645/2008 torna obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, reforçando a valorização dos saberes desses povos na educação básica (BRASIL, 2008b).

Este estudo analisa os marcos normativos e a produção científica recente para discutir os avanços, desafios e perspectivas da Educação do Campo, Indígena e Quilombola, com foco nos saberes locais, na autonomia e nos direitos educacionais.

Fundamentos Teóricos

De acordo com Caldart (2012) a Educação do Campo é um projeto político-pedagógico que afirma identidades e reorganiza o trabalho escolar a partir dos sujeitos do campo e de seus modos de produzir vida e conhecimento. De acordo com a autora a Educação do Campo consolida categorias como território, trabalho, alternância, pedagogias do movimento e protagonismo camponês como eixos de construção curricular (CALDART et al., 2012). Arroyo (2007) destaca a importância de políticas de formação de educadores do campo com itinerários formativos vinculados a escolas do/no campo e parcerias com movimentos sociais.

Na Educação Escolar Indígena, a interculturalidade crítica e o bilinguismo constituem pilares para currículos próprios e gestão comunitária das escolas (BRASIL, 2012a). O reconhecimento da diversidade dos povos indígenas é fundamental para a construção de um projeto educacional alinhado às suas realidades e particularidades (LUCIANO, 2006). Já na Educação Escolar Quilombola, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) enfatizam o currículo situado na memória, na ancestralidade e nas dinâmicas territoriais, fortalecendo a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e o combate ao racismo institucional (BRASIL, 2012b).

Metodologia

Foi realizado uma revisão integrativa de documentos normativos nacionais e o estudo de artigos e periódicos disponível em acesso aberto, com foco na Educação do Campo, Escolar Indígena e Escolar Quilombola. Foram analisados textos clássicos e análises recentes sobre currículo, território e formação docente (CALDART et al., 2012; ARROYO, 2007; INEP/MEC, 2021).

A pesquisa priorizou documentos como a Resolução CNE/CEB nº 2/2008 e o Decreto nº 6.861/2009, além de resoluções que tratam das diretrizes para a Educação Escolar Indígena e Quilombola (BRASIL, 2012a; BRASIL, 2012b). A análise categorial contemplou marcos legais, organização curricular, gestão comunitária, formação de professores e desafios de implementação.

Análise de dados

Os marcos legais consolidam o direito à educação diferenciada, assegurando autonomia pedagógica e respeito às línguas e culturas, com foco em bilinguismo, interculturalidade e currículo próprio para povos indígenas e quilombolas (BRASIL, 2012a; BRASIL, 2012b). Na Educação do Campo, destacam-se currículos contextualizados, gestão democrática, alternância e o vínculo com o trabalho e a vida no campo, superando a lógica

de uma escola ruralizada e descontextualizada (BRASIL, 2008a; CALDART, 2012). As DCN Quilombolas orientam a valorização dos saberes e das memórias, articulando a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER), o enfrentamento do racismo e a participação comunitária nos processos decisórios (BRASIL, 2012b).

Para os povos indígenas, os territórios etnoeducacionais fortalecem o planejamento intersistêmico e a gestão compartilhada, viabilizando escolas bilíngues e projetos próprios (BRASIL, 2009). Apesar dos avanços, persistem desafios significativos: a carência de materiais didáticos contextualizados, lacunas na formação específica de professores, fragilidades no financiamento e a necessidade de fortalecer a participação comunitária (INEP/MEC, 2021). Experiências relatadas mostram que projetos interdisciplinares elevam a pertinência curricular e o sentimento de pertencimento, mas demandam políticas continuadas e monitoramento efetivo (INEP/MEC, 2021; BRASIL, 2012b).

A pesquisa mostra que, apesar das normativas assegurarem os direitos educacionais, a prática enfrenta grandes desafios. A ideia de uma educação específica, que valoriza saberes e territórios locais defendida por autores como Caldart (2012), choca-se com políticas que não apoiam a criação de materiais didáticos próprios ou a formação contínua de professores. Esse abismo entre a lei e a realidade destaca o papel crucial dos movimentos sociais e da academia na luta por uma educação democrática, que respeite as culturas de povos do campo, indígenas e quilombolas. A efetivação desses direitos depende, assim, da superação de barreiras estruturais e institucionais.

Conclusões

As normativas e toda literatura estudada convergem quanto à centralidade do território, da interculturalidade e da autonomia comunitária como pilares para a efetivação do direito à educação do campo, indígena e quilombola. A análise dos dados reforça que, apesar do arcabouço legal, persistem lacunas significativas na prática, como a carência de materiais didáticos contextualizados, a necessidade de formação específica e as fragilidades de financiamento e participação comunitária.

Diante desse cenário, a pesquisa destaca que a efetividade dos direitos educacionais desses povos exige mais do que a simples existência de leis. Recomenda-se o fortalecimento da formação docente específica, a produção de materiais didáticos que dialoguem com os saberes locais e a institucionalização de processos participativos de gestão, baseados em territórios etnoeducacionais.

Referências

ARROYO, M. G. Políticas de formação de educadores do campo. **Cadernos CEDES**, Campinas, v. 27, n. 72, p. 321-345, maio/ago. 2007.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 abr. 2008. Seção 1, p. 47.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012**. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Indígena. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jun. 2012. Seção 1, p. 34.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012.** Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Quilombola. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 nov. 2012. Seção 1, p. 23.

BRASIL. Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009. Institui a organização por territórios etnoeducacionais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 maio 2009. Seção 1, p. 12.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificando o art. 26-A, que trata sobre o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 mar. 2008. Seção 1, p. 1.

CALDART, R. S. Por uma Educação do Campo: traços de uma identidade em construção. In: CALDART, R. S. et al. (Org.). **Educação do Campo: identidade e políticas públicas.** São Carlos: UFSCar, 2012. p. 13–32.

CALDART, R. S.; PEREIRA, I. B.; ALENTEJANO, P.; FRIGOTTO, G. (Orgs.). **Dicionário da Educação do Campo.** Rio de Janeiro: EPSJV/Fiocruz, 2012.

LUCIANO, G. S. **O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje.** Brasília: MEC/UNESCO, 2006.